



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
“Uma Nova História”

LEI Nº 368/2019, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Umbuzeiro para o exercício de 2020, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
“Uma Nova História”

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021”.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração; VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
“Uma Nova História”

e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

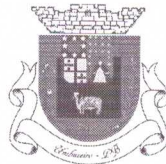
CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2020, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2020, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
“Uma Nova História”

Art. 9º A proposta orçamentária de 2020 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2020; e
- IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 30% (trinta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2020, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2020 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2020 ou acrescidos por créditos adicionais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

§ 2º. Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2020 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

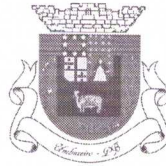
Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária será contemplada com dotação para acobertar despesas com contribuições e entidades que visem o desenvolvimento Municipal e Regional, observadas as disposições contidas em Lei Municipal específica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
“Uma Nova História”

**CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2020, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

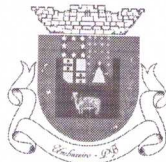
Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2020.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2020 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2020.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2020, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

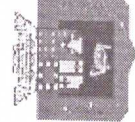
- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2019 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, 25 de Junho de 2019.


José Nivaldo de Araújo
Prefeito




ESTADO DA PARAÍBA
50-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2020

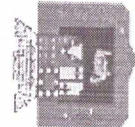
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL*100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL*100)
Receita Total	26.999.787,47	22.456.780,73	127,599	27.269.785,34	22.681.348,54	128,875	27.542.483,19	22.908.162,02	59,454
Receitas Primárias (I)	26.591.747,47	22.117.397,87	125,671	26.857.664,95	22.338.571,85	126,927	27.126.241,59	22.561.957,56	58,556
Despesa Total	26.999.787,47	22.456.780,73	58,283	27.269.785,34	22.681.348,54	128,875	27.542.483,19	22.908.162,02	59,454
Despesas Primárias (II)	26.764.858,44	22.261.381,05	57,776	27.032.507,03	22.483.994,86	127,754	27.302.832,10	22.708.834,80	58,937
Resultado Primário (III) = (I - II)	-173.110,97	-143.983,18	0,374	-174.842,08	-145.423,01	-0,826	-176.590,51	-146.877,24	0,381
Resultado Nominal	-173.110,97	-143.983,17	0,374	-174.842,07	-145.423,00	-0,826	-176.590,49	-146.877,23	0,381
Dívida Pública Consolidada	10.292.798,70	8.560.923,81	22,219	10.395.726,69	8.646.533,05	49,129	10.499.683,95	8.732.998,38	22,665
Dívida Consolidada Líquida	10.292.798,70	8.560.923,81	22,219	10.395.726,69	8.646.533,05	49,129	10.499.683,95	8.732.998,38	22,665
Rec. Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Desp. Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Sistema: PJPCTB(v7.00.018), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 12/04/2019 e hora de emissão: 16:36:50


 JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
 GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
50-UMBUIZEIRO (PODER EXECUTIVO)

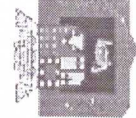
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100
Receita Total	26.467.785,00	57,135	125,085	22.508.199,67	48,587	106,372	-3.959.585,33	-14,96
Receitas Não-Financeiras (I)	26.067.785,00	56,271	123,194	22.508.199,67	48,587	106,372	-3.559.585,33	-13,66
Despesa Total	26.467.785,00	57,135	125,085	22.977.251,02	49,600	108,589	-3.490.533,98	-13,19
Despesas Não-Financeiras (II)	26.237.485,00	56,637	123,996	21.975.256,91	47,437	103,853	-4.262.228,09	-16,24
Resultado Primário (III) = (I - II)	-169.700,00	0,366	123,996	532.942,76	1,150	103,853	702.642,76	-414,05
Resultado Nominal	-169.700,00	0,366	0,802	532.942,76	1,150	2,519	702.642,76	-414,05
Dívida Pública Consolidada	10.089.989,92	21,781	47,685	10.190.889,81	21,999	48,161	100.899,89	1,00
Dívida Consolidada Líquida	10.089.989,92	21,781	47,685	10.190.889,81	21,999	48,161	100.899,89	1,00

Sistema: PJPCTB(V7.00.018), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 12/04/2019 e hora de emissão: 16:46:58


JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
50-UMBUIZEIRO (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2020


AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

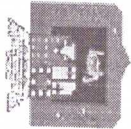
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	26.205.728,00	26.467.785,00	1,00	26.732.462,85	1,00	26.999.787,47	1,00	27.269.785,35	1,00	27.269.785,36	0,00
Receitas Primárias (I)	26.205.728,00	26.067.785,00	-0,53	26.328.462,85	1,00	26.591.747,47	1,00	26.857.664,95	1,00	26.857.664,96	0,00
Despesa Total	26.205.728,00	26.467.785,00	1,00	26.732.462,85	1,00	26.999.787,47	1,00	27.269.785,35	1,00	27.269.785,36	0,00
Despesas Primárias (II)	25.805.728,00	26.237.485,00	1,67	26.499.859,85	1,00	26.764.858,44	1,00	27.032.507,03	1,00	27.032.507,04	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	400.000,00	-169.700,00	-142,43	-171.397,00	-1,00	-173.110,97	-1,00	-174.842,08	-1,00	-174.842,08	0,00
Resultado Nominal	400.000,00	-169.700,00	-142,43	-171.397,00	-1,00	-173.110,97	-1,00	-174.842,07	-1,00	-174.842,06	0,00
Dívida Pública Consolidada	6.858.501,46	10.089.989,92	47,12	10.190.889,81	1,00	10.292.798,70	1,00	10.395.726,69	1,00	10.395.726,70	0,00
Dívida Consolidada Líquida	6.858.501,46	10.089.989,92	47,12	10.190.889,81	1,00	10.292.798,70	1,00	10.395.726,69	1,00	10.395.726,70	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	18.657.700,85	22.508.199,67	20,64	22.733.281,66	1,00	22.960.614,47	1,00	23.190.220,61	1,00	23.422.122,82	1,00
Receitas Primárias (I)	18.657.700,85	22.508.199,67	20,64	22.733.281,66	1,00	22.960.614,47	1,00	23.190.220,61	1,00	23.422.122,82	1,00
Despesa Total	19.539.172,78	22.977.251,02	17,60	23.207.023,53	1,00	23.439.093,70	1,00	23.673.484,63	1,00	23.910.219,48	1,00
Despesas Primárias (II)	19.144.630,97	21.975.256,91	14,79	22.195.009,47	1,00	22.416.959,56	1,00	22.641.129,15	1,00	22.867.540,44	1,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-486.930,12	532.942,76	-209,45	538.272,19	1,00	543.654,91	1,00	549.091,46	1,00	554.582,38	1,00
Resultado Nominal	-486.930,12	532.942,76	-209,45	538.272,18	1,00	543.654,90	1,00	549.091,44	1,00	554.582,36	1,00
Dívida Pública Consolidada	10.089.989,92	10.190.889,81	1,00	10.292.798,70	1,00	10.395.726,68	1,00	10.499.683,95	1,00	10.499.683,96	0,00
Dívida Consolidada Líquida	10.089.989,92	10.190.889,81	1,00	10.292.798,70	1,00	10.395.726,68	1,00	10.499.683,95	1,00	10.499.683,96	0,00

Sistema: PJPCTB(v7.00.018), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 12/04/2019 e hora de emissão: 16:45:18


JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
50-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

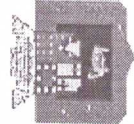
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018		2017		2016		R\$ 1,00	%
		%		%		%		
Patrimônio/Capital	1.338.917,07	100,00	1.486.114,33	100,00	-5.710.843,76	100,00	100,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	1.338.917,07	100,00	1.486.114,33	100,00	-5.710.843,76	100,00	100,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018		2017		2016		R\$ 1,00	%
		%		%		%		
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Sistema: PJPCTB(v7.00.018), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 12/04/2019 e hora de emissão: 16:47:39



JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR

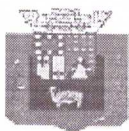


ESTADO DA PARAÍBA
50-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)		R\$ 1,00			
RECEITAS REALIZADAS		2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					
Alienação de Bêns Móveis		0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Imóveis		0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Intangíveis		0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira		0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS		2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)	
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos		2.340.911,18	589.909,67	2.228.439,03	2.228.439,03
Inversões Financeiras		2.340.911,18	589.909,67	2.228.439,03	2.228.439,03
Amortização da Dívida		1.338.917,07	195.367,86	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		1.001.994,11	394.541,81	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO		2018 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2017 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2016 (i) = (Ic - IIIf)	
VALOR (III)		-5.159.259,88	-2.818.348,70		-2.228.439,03

Sistema: PUPCTB(v7.00.018), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 12/04/2019 e hora de emissão: 16:48:10


JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
50-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2020

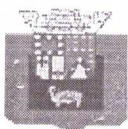
Página : 1 / 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2016	2017	2018
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortizaçãp de Déficit Atuarial RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			



ESTADO DA PARAÍBA
50-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$.1.00

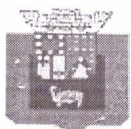
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v7.00.018), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 12/04/2018 e hora de emissão: 16:48:30

NADA A REGISTRAR


JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR




ESTADO DA PARAÍBA
50-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
NADA A REGISTRAR				

Sistema: PJPCTB(v7.00.018), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 12/04/2019 e hora de emissão: 16:48:43



JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
50-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	

NADA A REGISTRAR

TOTAL			0,00	0,00	0,00
-------	--	--	------	------	------

Sistema: PJPCTB(v7.00.018), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 12/04/2019 e hora de emissão: 16:49:03



JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA

50-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2020

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

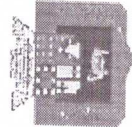
R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente de Receita	288.070,83
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	20.746,20
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	267.324,63
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	267.324,63
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV) Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	267.324,63

Sistema: PJPCTB(v7.00.018), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 12/04/2019 e hora de emissão: 16:52:43



JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
50-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FICAIS E PROVIDÊNCIAS - 2020

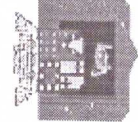
Página : 1 / 1

ARF (LRF, art4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	404.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	404.000,00
Dívidas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	404.000,00	SUBTOTAL	404.000,00
DEMAIS RISCOS FICAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	464.600,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	464.600,00
SUBTOTAL	464.600,00	SUBTOTAL	464.600,00
TOTAL	868.600,00	TOTAL	868.600,00

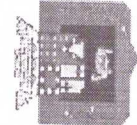
Sistema: PJPCTB(v7.00.018), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 12/04/2019 e hora de emissão: 16:54:15

JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR



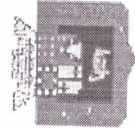
ESTADO DA PARAIBA
50-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 (PROJETOS)

Órgão	Ação	Descrição	Meta	Unid. Medida
Órgão 01010 CAMARA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO				
Ação 1076	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL		UNIDADE
Ação 1077	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS		UNIDADE
				Sub-Total R\$
Órgão 02020 ASSESSORIA JURIDICA				
Ação 1078	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS		UNIDADE
				Sub-Total R\$
Órgão 02030 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO				
Ação 1079	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS		UNIDADE
				Sub-Total R\$
Órgão 02040 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
Ação 1080	AQUIS. DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS P/SEC. DE ADM	AQUIS. DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS P/SEC. DE ADM		UNIDADE
				Sub-Total R\$
Órgão 02050 SECRETARIA DE FINANÇAS				
Ação 1081	AQUIS. DE MOBILIARIOS E EQUIP. P/SEC. DE FINANÇAS	AQUIS. DE MOBILIARIOS E EQUIP. P/SEC. DE FINANÇAS		UNIDADE
				Sub-Total R\$
Órgão 02060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
Ação 1003	AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA CONST. UNID. ENS. E CRECHE	AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA CONST. UNID. NS. E CRECHE		UNIDADE
Ação 1005	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA O SETOR DE EDUCACAO	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA O SETOR DE EDUCACAO		UNIDADE
Ação 1006	CONSTRUCAO DE CRECHES NO MUNICIPIO	CONSTRUCAO DE CRECHES NO MUNICIPIO		UNIDADE
Ação 1082	CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DE UNID. DE ENSINO DO MUNICIP	CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DE UNID. DE ENSINO DO MUNICIP		UNIDADE
Ação 1083	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIP. P/SEC. DE EDUCACAO	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIP. P/SEC. DE EDUCACAO		UNIDADE
Ação 1084	CONST. E REFORMA DE CISTERNAS NAS UN. ESCOLARES	CONST. E REFORMA DE CISTERNAS NAS UN. ESCOLARES		UNIDADE
Ação 1085	CONSTRUÇÃO DE GINASIO E QUADRA DE ESPORTES	CONSTRUÇÃO DE GINASIO E QUADRA DE ESPORTES		UNIDADE
Ação 1086	CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL		UNIDADE
Ação 1087	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MOBILIARIOS P/BIBLIOTECA MUNI	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MOBILIARIOS P/BIBLIOTECA MUNI		UNIDADE
Ação 1088	CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS	CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS		UNIDADE
				Sub-Total R\$



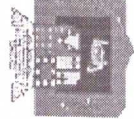
ESTADO DA PARAÍBA
50-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 (PROJETOS)

Órgão	Descrição	Meta	Unid. Medida
02070	SECRETARIA DE SAÚDE		
Ação 1018	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAR UNIDADES DE SAUDE	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAR UNIDADES DE SAUDE	UNIDADE
Ação 1019	CONSTRUCAO DE UMA POLICLINICA NO MUNICIPIO	CONSTRUCAO DE UMA POLICLINICA NO MUNICIPIO	UNIDADE
Ação 1021	CONST./REF./MELHORAR UNIDADES SAUDE DO MUNICIPIO	CONST./REF./MELHORAR UNIDADES SAUDE DO MUNICIPIO	UNIDADE
Ação 1089	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA ACADEMIA DE SAUDE	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA ACADEMIA DE SAUDE	UNIDADE
Ação 1090	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA SEC.DE SAUDE	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA SEC.DE SAUDE	UNIDADE
Ação 1093	CONST.REFOR.E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAUDE	CONST.REFOR.E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAUDE	UNIDADE
Sub-Total R\$			Sub-Total R\$
02080	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ação 1091	CONST.REFOR.E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO PUBLICO	CONST.REFOR.E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO PUBLICO	UNIDADE
Ação 1092	AQUISIÇÃO DE VEICULOS,EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS,EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS	UNIDADE
Sub-Total R\$			Sub-Total R\$
02090	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
Ação 1028	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	UNIDADE
Ação 1040	CONST.MELHORAR UN.HAB.URBANAS E RURAIS	CONST.RECUP.CASAS POPULARES PESSOAS CARENTES	UNIDADE
Ação 1043	MELHORIAS SANITARIAS DOMIC. NA SEDE E ZONA RURAL	MELHORIAS SANITARIAS DOMIC. NA SEDE E ZONA RURAL	UNIDADE
Ação 1045	CONSTRUCAO E REFORMAS DE PRACAS	CONSTRUCAO E REFORMAS DE PRACAS	UNIDADE
Ação 1049	CONSTRUIR RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS	CONSTRUIR RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS	UNIDADE
Ação 1050	CONSTRUIR RECUPERAR PASSAGENS MOLHADAS	CONSTRUIR RECUPERAR PASSAGENS MOLHADAS	UNIDADE
Ação 1071	CONSTRUCAO DE CENTRAL DE VELORIOS	CONSTRUCAO DE CENTRAL DE VELORIOS	UNIDADE
Ação 1075	IMPL. DE PARALELEPIEDO EM DIVERSAS COMUNIDADES	IMPL. DE PARALELEPIEDO EM DIVERSAS COMUNIDADES	UNIDADE
Ação 1094	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	UNIDADE
Ação 1095	CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS E URBANIZAÇÃO	CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS E URBANIZAÇÃO	UNIDADE
Ação 1096	RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PROPRIOS MUNIPA	RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PROPRIOS MUNIPA	UNIDADE
Ação 1097	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESGOTOS E GALERIAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESGOTOS E GALERIAS	UNIDADE
Ação 1098	IMPLANTACÃO DA ILUMINACÃO PUBLICA	IMPLANTACÃO DA ILUMINACÃO PUBLICA	UNIDADE
Ação 1099	CONSTRUÇÃO,PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS	CONSTRUÇÃO,PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS	UNIDADE
Ação 1100	CONST.AMPLIE REFORMA DO ABATEDOURO PUBLICO	CONST.AMPLIE REFORMA DO ABATEDOURO PUBLICO	UNIDADE
Ação 1101	CONST.REFOR.E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PUBLICO	CONST.REFOR.E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PUBLICO	UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
50-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 (PROJETOS)


Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 1102 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação 1103 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E IMPLIMENTOS	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E IMPLIMENTOS	UNIDADE
Órgão 02100 SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		Sub-Total R\$
Ação 1104 CONSTRUÇÃO DE AREA DE LAZER	CONSTRUÇÃO DE AREA DE LAZER	UNIDADE
Ação 1105 AQUISIÇÃO DE VEICULOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	UNIDADE
Ação 1106 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação 1107 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	UNIDADE
Ação 1108 CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CRAS	CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CRAS	UNIDADE
		Sub-Total R\$
Órgão 02110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Ação 1109 AQUISIÇÃO DE VEICULOS,EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS,EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS	UNIDADE
Ação 1110 CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CRAS	CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CRAS	UNIDADE
Ação 1111 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	UNIDADE
		Sub-Total R\$
Órgão 02120 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
Ação 1061 PERF.INST. POCOS TUBULARES E POCOS ARTESIANOS	PERF.INST. POCOS TUBULARES E POCOS ARTESIANOS	UNIDADE
Ação 1062 AQUIS.MAQUINAS/IMPLEM. EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	AQUIS.MAQUINAS/IMPLEM. EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	UNIDADE
Ação 1112 CONST.RECUP.E AMPLIAÇÃO DE BARREGENS E AÇUDES	CONST.RECUP.E AMPLIAÇÃO DE BARREGENS E AÇUDES	UNIDADE
Ação 1113 CONST.PERF.INST.DE POÇOS TUBULARES E POÇOS ARTESIA	CONST.PERF.INST.DE POÇOS TUBULARES E POÇOS ARTESIA	UNIDADE
Ação 1114 AQUISIÇÃO DE VEICULOS,MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS,MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação 1115 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS	UNIDADE
Ação 1116 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BARRAGENS SUBTERRANEAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BARRAGENS SUBTERRANEAS	UNIDADE
		Sub-Total R\$
Órgão 02140 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO		
Ação 1117 CONSTR.REF.E RECUPERAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	CONSTR.REF.E RECUPERAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	UNIDADE
Ação 1118 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRA E GINASIO POLIESPOR	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRA E GINASIO POLIESPOR	UNIDADE
Ação 1119 AQUISIÇÃO DE VEICULOS,EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS,EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS	UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
50-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 (PROJETOS)

Órgão	Ação	Descrição	Meta	Unid. Medida	
					Sub-Total R\$
20150		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
Ação	1120	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA SALA DE CULTURA	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA SALA DE CULTURA	UNIDADE	
Ação	1121	AQUISIÇÃO DE VEICULOS.MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS.MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE	
				Sub-Total R\$	
					Total R\$

Sistema: P.JPCTB(v7.00.018), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 12/04/2019 e hora de emissão: 17:02:27



JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR